

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2025

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 039/2025](#)

Autor do Projeto: **LUCAS SILVA SOARES**

INSTITUI O PROGRAMA DE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DA LAGOA GUANANDY (GOMES), LOCALIZADA NO DISTRITO DE ITAIPAVA, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Limpeza e Revitalização da Lagoa Guanandy (Gomes), com o objetivo de preservar, recuperar e manter a qualidade ambiental da lagoa e de seu entorno, situada no Distrito de Itaipava, município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O Programa terá como diretrizes:

- I - A remoção regular de resíduos sólidos e materiais poluentes da lagoa e de suas margens;
- II - A promoção de campanhas de educação ambiental voltadas a população local e aos visitantes;
- III - A recuperação da vegetação nativa e proteção das áreas de preservação permanente;
- IV - O incentivo a participação comunitária e ao voluntariado nas ações de conservação da lagoa.

Art. 3º. A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapemirim, com apoio de:

- I - Outras secretarias e órgãos da administração municipal;
- II - Organizações da sociedade civil, associações de bairro e movimentos ambientais;
- III - Instituições de ensino e pesquisa;
- IV - Empresas privadas, mediante parcerias ou termos de cooperação

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 4º. O Poder Executivo devera buscar o apoio dos governos estadual e federal, por meio da celebração de convênios e acordos de cooperação, para a captação de recursos financeiros, materiais e assistência técnica destinados a execução do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correram por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementar se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 26 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340030003900340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.